



Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre o bônus de inclusão regional nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação em instituições federais de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições federais de ensino superior poderão instituir, com base em critério de origem escolar regional dos candidatos, o bônus de inclusão regional, aplicável aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação que utilizem as notas do Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 1º O bônus de inclusão regional beneficiará os candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino localizadas nas regiões de abrangência das respectivas instituições federais de ensino superior.

§ 2º O bônus de inclusão regional, que se aplica unicamente à modalidade de ampla concorrência e com efeitos exclusivamente classificatórios, pode ser instituído por curso em percentual não superior a 15% da nota obtida pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 3º O bônus de inclusão regional aplica-se aos processos seletivos realizados no âmbito do Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** As instituições federais de ensino superior, nos termos de seus regulamentos internos, podem limitar o critério de inclusão regional

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5  
CEP 70165-900 – Brasília DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9986355845>





Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

a determinadas áreas do Estado onde estão localizadas, bem como estendê-lo para estudantes oriundos de estados vizinhos, ou de regiões específicas de estados vizinhos.

**Art. 3º** É vedado ao estudante acumular o bônus de inclusão regional com outra modalidade de política afirmativa no mesmo processo seletivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), com a utilização das notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de seleção para os cursos de graduação, foi um grande avanço para a educação brasileira, pois permitiu que a concorrência pelas vagas em nossas instituições federais de ensino superior ganhasse contornos nacionais, ampliando as possibilidades dos estudantes, permitindo o aumento da mobilidade estudantil e criando a possibilidade de reduzir a ociosidade.

Essas vantagens, no entanto, contrastam com uma externalidade negativa da concorrência pelas vagas em nível nacional. De fato, ao privilegiar estudantes de todo o Brasil, o critério acaba por prejudicar os concorrentes das regiões nas quais as instituições federais de ensino superior (IFES) estão localizadas, neutralizando o princípio que as levou a serem instaladas em determinadas áreas, qual seja o de beneficiar as respectivas regiões com o acesso à ciência, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico por meio da entrada dos seus habitantes no ensino superior.

Com vistas a evitar esse problema, diversas Ifes têm instituídos bônus nas notas dos processos seletivos para estudantes oriundos de escolas das regiões onde estão localizadas. De fato, noticia-se que o referido bônus já foi instituído pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Universidade Federal do Oeste





Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

da Bahia (UFOB); Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dentre outras. Essa medida tem o objetivo de garantir o acesso para os estudantes, com possíveis impactos na fixação posterior dos profissionais em suas regiões de origem. Isso, evidentemente, é muito importante, especialmente em áreas como a medicina, que apresenta défices de profissionais no interior do Brasil.

A Universidade Federal do Acre (UFAC) instituiu mecanismo semelhante por meio da Resolução nº 025, de 11 de outubro de 2018, de forma a assegurar o “bônus do Argumento de Inclusão Regional”, com um acréscimo de 15% na nota final do ENEM, para os candidatos que optem pela demanda de ampla concorrência no SISU.

O processo de criação do critério regional, no entanto, não vem ocorrendo sem percalços, uma vez que, sendo o acesso à educação superior um bem ainda escasso, as instituições ficam sujeitas a questionamentos por parte de candidatos que se julgam prejudicados pelo benefício oferecido aos filhos e filhas da terra.

Nesse sentido, por exemplo, no começo deste ano a Justiça suspendeu a norma da Universidade de Pernambuco que criava bônus regional em seus processos seletivos, decisão que foi posteriormente reformada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Esses questionamentos, no entanto, tendem a criar insegurança jurídica, prejudicando os maiores interessados, que são os estudantes.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos visa a permitir que as Ifes, nos termos de seus regulamentos próprios, instituam bônus com base na origem escolar regional dos candidatos a vagas em seus processos seletivos realizados via Sisu. A definição desse tema em lei federal dará a segurança jurídica necessária para que tanto as universidades quanto os candidatos a vagas possam se dedicar com tranquilidade ao ensino e à ciência, garantindo que as Ifes possam apoiar de forma adequada as comunidades nas quais estão inseridas.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5  
CEP 70165-900 – Brasília DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9986355845>





Senado Federal  
Gabinete do Senador Alan Rick

Tendo em vista a importância do assunto em tela, solicito dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5  
CEP 70165-900 – Brasília DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9986355845>